



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Esta Vereadora requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

### INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

**INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Alegre o encaminhamento de proposição legislativa para a criação de promoção extraordinária por ato de bravura aos guardas municipais do Município de Porto Alegre.**

### JUSTIFICATIVA

A Guarda Municipal de Porto Alegre exerce relevante serviço público a população de Porto Alegre. Cada vez mais a área de segurança pública necessita de esforço conjunto do Estado e dos municípios. Assim, as funções exercidas pela Guarda Municipal tornam-se cada vez mais fundamentais para a redução dos índices de criminalidade.

Como forma de valorização e reconhecimento da Guarda Municipal de Porto Alegre, indico a criação da promoção extraordinária por ato de bravura a estes servidores, como já ocorre em âmbito estadual para os servidores da segurança pública, instituída pela Lei Estadual nº 11.000/97.

Desta forma, o ato de bravura será destacado como forma de valorizar as posturas que, respeitando os direitos fundamentais e os princípios gerais do Direito, revelem a presença de um espírito público que supere a realização do mero estrito cumprimento do dever legal em sua ação, visando à defesa da ordem e da segurança pública que venha a preservar a vida de outrem, coloque em risco incomum a sua própria vida, demonstrando elevado espírito público, coragem, audácia e a presença de qualidades morais extraordinárias.

**VEREADORA  
POLICIAL MARIANA  
LESCANO**



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Doernte Lescano, Vereador(a)**, em 23/11/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0306810** e o código CRC **2F149664**.

Referência: Processo nº 265.00004/2021-38

SEI nº 0306810